

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Ordem de Serviço nº 16/2020 do Sesc-AR/DF, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para análise de recurso e contrarrazão apresentados ao processo SESC/DF - CC 01/2021 – “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA COMPOR O PROJETO BÁSICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO SESC-AR/DF**”. Após divulgação do resultado da análise da documentação habilitatória, informado na Ata nº 002, a empresa **Fox Engenharia e Consultoria Ltda** apresentou recurso contra a decisão da CPL. Aberto o prazo para o envio das contrarrazões, a empresa **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda** se manifestou com a apresentação de documento. Cabe esclarecer que tanto o recurso quanto a contrarrazão foram encaminhados de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Por ser tratar de aspetos técnicos, esta CPL solicitou manifestação da Área Técnica para tecer parecer, que se manifestou conforme segue: **1. Quanto à interpretação das exigências editalícias:** Preliminarmente, é necessário que se esclareça que as condições para a habilitação técnica das empresas licitantes, estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1.2 do Edital da licitação, são completamente objetivas e não dão margem a qualquer interpretação diferente do expressamente registrado em seu conteúdo. "a) *Registro ou inscrição da pessoa jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU).*" Consiste na apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante (pessoa jurídica) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. "b) *Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do engenheiro e/ou arquiteto que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços.*" Consiste na apresentação, pela empresa licitante, da(s) Certidão(ões) de Registro, no(s) Conselho(s) encarregado(s) da fiscalização da(s) respectiva(s) profissão(ões) (CREA ou CAU), do(s) profissional(ais), pessoa(s) física(s), sobre quem recairá(ão) a responsabilidade técnica pelos serviços a serem contratados, caso a empresa seja a vencedora da licitação. Vale ressaltar que não há exigências relacionadas à quantidade

de profissionais e à habilitação desse(s) profissional(is) e nem de que ele(s) pertença(m) ao quadro de responsáveis técnicos da empresa ou que possua(m) vínculo pré-existente com a licitante. Ressalte-se ainda que esse(s) profissional(is) deve(m) ser o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional a ser(em) apresentado(s) para comprovação do cumprimento das exigências constantes da alínea "c", como se verá a seguir. "c) *Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pelo CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução de serviços abaixo: c.1) Coordenação de projeto em BIM; c.2) Elaboração de projeto em BIM de arquitetura; c.3) Elaboração de projeto estrutural de concreto armado e/ou metálico; c.4) Elaboração de projeto de sistemas de proteção, combate (hidrantes, extintores e sprinkler), detecção e alarme de incêndio; c.5) Elaboração de orçamento de obras; c.6) Elaboração de planejamento de obras; c.7) Elaboração de projeto de instalações elétricas com subestação rebaixadora e geração própria de energia; c.8) Elaboração de projeto de sistema de segurança patrimonial, compreendendo CFTV e controle de acesso; c.9) Elaboração de projeto de sistema de supervisão e controle predial (automação predial); c.10) Elaboração de projeto de instalações de cabeamento estruturado (dados e voz); e c.11) Elaboração de projeto de sistemas de ar-condicionado do tipo VRF ou central de água gelada (condensação a ar ou água).*" Consiste na apresentação, pela empresa licitante, do(s) atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(ais), pessoa(s) física(s), que tiveram a(s) sua(s) Certidão(ões) de Registro no CREA ou CAU apresentadas para fins de atendimento à exigência da alínea "b". Esses atestados, em conjunto ou individualmente, devem comprovar que esse(s) profissional(is) - que será(ão) aquele(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) perante o CREA e/ou CAU dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa venha a ser contratada - tenha(m) sido responsável(is) pela execução de todos os serviços listados nas alíneas "c.1" a "c.11". Registre-se que não há exigências de áreas mínimas das edificações objeto dos serviços listados nas alíneas "c.1" a "c.11". "d) *Comprovação de qualificação técnico-operacional com um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante*

tenha desempenhado satisfatoriamente serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia com a utilização da metodologia BIM com no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com os respectivos projetos complementares: d.1) Projeto arquitetônico com especificações de materiais e acabamentos; d.2) Projeto de instalações elétricas com subestação rebaixadora e geração própria de energia; d.3) Projeto de sistemas de proteção, combate (hidrantes, extintores e sprinkler), detecção e alarme de incêndio; d.4) Projeto de sistemas de ar-condicionado; d.5) Projeto estrutural em concreto armado e/ou metálico; d.6) Projeto de sistemas de supervisão e controle predial (automação predial); d.7) Projeto de sistemas de segurança patrimonial (CFTV e controle de acesso); e d.8) Projeto de instalações de cabeamento estruturado (dados e voz). Para o alcance do quantitativo previsto nesta alínea, será permitido o somatório de atestados sendo que, pelo menos um dos atestados, contenha uma área mínima de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados)." Consiste na apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa licitante, pessoa jurídica, que comprove(m) o seu desempenho satisfatório para a realização de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia com a utilização da metodologia BIM com no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com os respectivos projetos complementares listados nas alíneas "d.1" a "d.8". Para o alcance da área mínima de 10.000,00 m² é permitido o somatório de áreas de atestados, sendo que, pelo menos um dos atestados, contenha uma área mínima de 6.500 m². Os atestados apresentados, em conjunto ou individualmente, devem comprovar também que a empresa executou os serviços de elaboração dos projetos complementares listados nas alíneas "d.1" a "d.8". Registre-se que não há exigência de que esses atestados estejam registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA, ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pelo CAU.

2. Quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa Fox Engenharia e Consultoria Ltda.:

2.1. Insurge-se a empresa recorrente contra a decisão da CPL que julgou habilitada a licitante Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., argumentando que, no seu entender, essa deixou de cumprir as exigências estabelecidas nas alíneas "b", "c.1", "c.2", "c.9", "c.11", "d.1" e "d.4" do item 7.1.2 do Edital da licitação.

2.2. Levando-se em consideração os critérios objetivos estabelecidos no Edital, conforme já exposto no item 1 acima, o cumprimento satisfatório às exigências dessas alíneas pela empresa recorrida se deu com a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros: Alínea "b": - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 661572, expedida pelo CAU,

com validade até 01/12/2021, em nome do Arquiteto e Urbanista Rodrigo Malheiros Cerqueira; - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2767572/2021, expedida pelo CREA-MG, com validade até 31/03/2022, em nome do Engenheiro Civil Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva; - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2767575/2021, expedida pelo CREA-MG, com validade até 31/03/2022, em nome do Engenheiro Civil Rogério Flaviano dos Santos; e - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2772585/2021, expedida pelo CREA-MG, com validade até 31/03/2022, em nome do Engenheiro Industrial - Elétrica Fábio José Maciel de Oliveira.

Alíneas "c.1", "c.2" e "c.11": - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acompanhado da CAT nº 453774, expedida pelo CAU, em nome do Arquiteto e Urbanista Rodrigo Malheiros Cerqueira. Alínea "c.9": - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP, acompanhado da CAT nº 2799277/2021, expedida pelo CREA-MG, em nome do Engenheiro Industrial - Elétrica Fábio José Maciel de Oliveira; e - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acompanhado da CAT nº 1420180006512, expedida pelo CREA-MG, em nome do Engenheiro Industrial - Elétrica Fábio José Maciel de Oliveira.

Alínea "d.1": - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracajú - SE, acompanhado da CAT nº 443367, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal, acompanhado da CAT nº 273025, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado da CAT nº 443138, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista - RR, acompanhado da CAT nº 443003, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; e - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo tribunal regional Eleitoral de Monas Gerais, acompanhado da CAT nº 125018, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00. Alínea "d.4": - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José

dos Campos - SP, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracajú - SE, acompanhado da CAT nº 443367, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal, acompanhado da CAT nº 273025, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado da CAT nº 443138, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista - RR, acompanhado da CAT nº 443003, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00; e - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo tribunal regional Eleitoral de Monas Gerais, acompanhado da CAT nº 125018, expedida pelo CAU, em nome de Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., CNPJ nº 06.301.115/0001-00. 2.3. Desta forma, resta comprovado que a Recorrida atendeu a todas as exigências das alíneas apontadas pela Recorrente como não cumpridas, sendo possível recomendar que a esta CPL indefira o recurso administrativo apresentado. **3. Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda.:** Todos os dados, informações e argumentos apresentados pela Contrarrazoante corroboram o exposto por esta Coordenação de Infraestrutura nos itens 1 e 2 acima. Assim sendo, recomendamos o acatamento integral das contrarrazões apresentadas. Diante do Exposto, esta CPL recebe o recurso apresentado pela licitante Fox Engenharia e Consultoria Ltda em razão de sua tempestividade e nega provimento com base na manifestação emitida pela área técnica e ratificada pela autoridade competente. Ademais, mantém o resultado da análise da documentação habilitatória divulgado na Ata nº 002 publicado no site do Sesc-DF em 26/07/2021.

Brasília, 18 de agosto de 2021.



Jean Alves Colares
Comissão Permanente de Licitação



Ritiella de Lima Pires
Membro



Rosália Viviane de Oliveira Guedes
Membro